



**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA
REALIZADA NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE
SAPIRANGA.**

No dia dez do mês de março do ano de dois mil e oito, a **Exma. Juíza BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada da Chefe de Gabinete Teresinha Valci Machado Moreira, dos Assistentes Administrativos Flora Maria Silva de Azevedo e Ridan Dias Cardoso e Silva, bem como do Secretário Especializado Luis Fernando Dias Vanzeto, compareceu à Primeira Vara do Trabalho de Saporanga para realizar inspeção correcional ordinária, nos termos legais e regimentais, tendo sido recebida pelos Juízes do Trabalho Titulares Horismar Carvalho Dias, Marcelo Silva Porto e Joe Ernando Deszuta, pelo Juiz do Trabalho Substituto Márcio Lima do Amaral, e pelo Assistente de Diretor de Secretaria no exercício da Direção Edu Afonso de Quadros, Técnico Judiciário. Completam a lotação da Unidade a Analista Judiciário Dagmar Alice Grapiglia (Secretário Especializado de Juiz Substituto) e os Técnicos Judiciários Adriano Possamai, Aline Hubner Mazeto (Secretário Especializado de Vara), Fernando Correa da Silva, Guido Arno Grohs Júnior (Secretário de Audiência), Isabel Hruschka Rodrigues, Janete Bernardes, Márcia Bins de Napoli (Diretora de Secretaria, em férias), Paulo Becker e Robinson Santos Godói (Agente Administrativo). No período desde a última inspeção correcional, realizada em 02.10.2006, a Unidade dispôs, ainda, da estagiária Adriana Milani Pinheiro (de 03.10.2006 a 12.02.2007). Verificado o cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **1. EXAME DE PROCESSOS.** Examinados **11 (onze)** processos, sendo quatro obtidos a partir da listagem de processos sem registro de movimentação recente (01246-2004-371-04-



00-0, 00819-2005-371-04-00-0, 00496-2007-371-04-00-6 e 00531-2007-371-04-00-7) e sete selecionados aleatoriamente entre processos de diferentes fases e ritos processuais (00428-2003-371-04-00-3, 01357-2004-371-04-00-7, 00106-2005-371-04-00-6, 00727-2005-371-04-00-0, 01510-2005-371-04-00-7, 01108-2006-371-04-00-3 e 00236-2007-371-04-00-0), a Exma. Juíza-Corregedora os viu e apurou irregularidades que ensejaram os despachos, observações e recomendações a seguir: **Processo 01246-2004-371-04-00-0**. **DESPACHO:** “*Vistos em correição. Verifica-se, às fls. 541, que em 08.6.2006 foi encerrada a instrução, ficando a audiência para publicação de sentença adiada sem data marcada. Às fls. 546, há certidão mencionando ter sido publicada em Secretaria no dia 31.7.2008, às 17h, a sentença que é juntada às fls. 547/552, tratando-se de evidente equívoco, na medida em que se pode concluir, pela notificação das partes em 07.3.2008, que a sentença foi publicada somente no mês de março do corrente ano, em prazo absurdamente excedido conforme a data de encerramento da instrução acima mencionada. Neste sentido, DETERMINA-SE que o Juiz cumpra o prazo legal de 10 dias para prolação e publicação de sentenças, DEVENDO a Secretaria observar os prazos e o registro de suas datas no que corresponde à rigorosa realidade dos mesmos, abstendo-se de outras práticas. O ocorrido será oportunamente analisado pela Corregedoria quanto a possíveis procedimentos a serem adotados*”. **Processo 00819-2005-371-04-00-0**. **DESPACHO:** “*Vistos em correição. Verifica-se, às fls. 324, que em 08.3.2006 foi encerrada a instrução, ficando a audiência para publicação de sentença adiada sem data marcada. Às fls. 328, há certidão mencionando ter sido publicada em Secretaria no dia 31.8.2006, às 17h, a sentença que é juntada às fls. 329/336, não havendo qualquer movimentação posterior, tampouco a juntada de quaisquer outros documentos e/ou petições. No entanto, no sistema ‘inFOR’ há registro de protocolo de duas petições, com*



datas de 09 de julho e 09 de outubro de 2007, respectivamente, sendo que a Secretaria da Vara do Trabalho localizou apenas a primeira, que teria sido juntada em 'autos provisórios' em 13.7.2007. Por outro lado, na 'capa' dos autos provisórios há suposta certidão dando conta de que os autos encontravam-se em carga com o Juiz Horismar Carvalho Dias, ainda em 13.7.2007. Nesta petição, a parte menciona ter obtido, através da 'internet', informação de que o processo estaria julgado em 31.8.2006. Diante da ausência de qualquer movimentação posterior, requereu fossem tomadas providências para o andamento do feito, bem como a publicação da sentença. Esta manifestação afasta a veracidade da certidão de fls. 328, trazendo à luz procedimentos totalmente equivocados da Secretaria e do Juiz na condução do processo o que se verificou em outros feitos que se encontram em mesmas circunstâncias. Neste sentido, DETERMINA-SE ao Juiz e à Secretaria a observância dos prazos e o registro de suas datas no que corresponde à rigorosa realidade dos mesmos, abstendo-se de outras práticas. Ainda, LOCALIZE a Secretaria a petição protocolada em 09 de outubro de 2007. O ocorrido será oportunamente analisado pela Corregedoria quanto a possíveis procedimentos a serem adotados".

Processo 00496-2007-371-04-00-6. **DESPACHO:** *"Vistos em correição. Verifica-se, às fls. 205, que em 30.10.2007 foi encerrada a instrução, ficando a audiência para publicação de sentença adiada sem data marcada. Às fls. 208, há certidão mencionando ter sido publicada em Secretaria no dia 19.12.2007, às 16h, a sentença que é juntada às fls. 209/213. Não obstante, às fls. 214 são juntados 'autos provisórios', conforme termo com data de 10.03.2008, onde está registrado que os autos se encontravam em carga com o juiz Horismar Carvalho Dias em 28.01.2008. O procedimento adotado pela Secretaria da Vara do Trabalho demonstra o total descumprimento das determinações contidas no Provimento n. 213/2001 desta Corregedoria*



Regional, no que respeita à forma de juntada de petições, além de a certidão de fls. 208 não corresponder à realidade, na medida em que os autos ainda se encontravam em carga com o Juiz no dia 28 de janeiro, conforme certidão lançada nos autos provisórios. E nem se diga, porque não é crível, que o Juiz tenha entregue a sentença em Secretaria sem se fazer acompanhar do processo. Neste sentido, tanto a Secretaria quanto o Juiz devem observar os prazos e o registro de suas datas no que corresponde à rigorosa realidade dos mesmos, abstendo-se de outras práticas. O ocorrido será oportunamente analisado pela Corregedoria quanto a possíveis procedimentos a serem adotados". **Processo 00531-2007-371-04-00-7. DESPACHO:** *"Vistos em correição. Verifica-se, às fls. 159, que em 12.12.2007 foi encerrada a instrução, ficando a audiência para publicação de sentença adiada sem data marcada. Às fls. 160, há certidão mencionando ter sido publicada em Secretaria no dia 31.01.2008, às 17h, a sentença que é juntada às fls. 161/164. Não obstante, às fls. 165 são juntados 'autos provisórios', conforme termo com data de 10.03.2008, onde está registrado que os autos se encontravam em carga com o juiz Horismar Carvalho Dias em 12.02.2008. O procedimento adotado pela Secretaria da Vara do Trabalho demonstra o total descumprimento das determinações contidas no Provimento n. 213/2001 desta Corregedoria Regional, no que respeita à forma de juntada de petições, além de a certidão de fls. 160 não corresponder à realidade, na medida em que os autos ainda se encontravam em carga com o Juiz no dia 31 de janeiro, conforme certidão lançada nos autos provisórios. E nem se diga, porque não é crível, que o Juiz tenha entregue a sentença em Secretaria sem se fazer acompanhar do processo. Neste sentido, tanto a Secretaria quanto o Juiz devem observar os prazos e o registro de suas datas no que corresponde à rigorosa realidade dos mesmos, abstendo-se de outras práticas. O ocorrido será oportunamente analisado pela Corregedoria*



*quanto a possíveis procedimentos a serem adotados". **Processo 00428-2003-371-04-00-3.** Anotações a lápis na capa dos autos, impróprias à autuação. Capa do segundo volume dos autos em mau estado de conservação. Termos e certidões sem a assinatura do servidor (fl. 106) e da Diretora de Secretaria (fls. 299, 328, 345 e 350), sem a indicação do nome e cargo do servidor (fl. 329), subscritos por servidor que assina "p/" sem se identificar (fls. 105, 142, 148, 149, 150, 151, 152, 155 e 351), sem data (fls. 106 e 351), com lacunas e espaços em branco (fls. 111, 330 e verso da fl. 351), com rasura sem ressalva (fl. 329). ***Cobrem-se da 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo informações sobre o andamento da Carta Precatória para Penhora lá autuada sob o nº 01374-2007-303-04-00-9.*** **Processo 01357-2004-371-04-00-7.** Autos em mau estado de conservação. Termos e certidões sem a indicação do nome e cargo do servidor (fls. 49, 50, 52, 53 e 60), com lacunas e espaços em branco (verso das fls. 39, 57 e 61).*

DESPACHO: *"Vistos em correição. Na fl. 120, a Secretaria da Vara do Trabalho certifica não ter a reclamada, no prazo assinado, efetuado o pagamento do saldo das despesas processuais, cujo montante atualizado até 05 de março de 2008 é de R\$ 1.044,31, como se lê da certidão da fl. 121. No entanto, em vez de adotar o sistema de bloqueio de valores via Bacen-JUD, no despacho da fl. 120 o juiz substituto no exercício da titularidade determinou a expedição de mandado de penhora, o que se revela inadequado na hipótese em questão, por implicar desnecessária oneração do processo na fase em que se encontra. Dessa forma e visando agilizar a execução do feito, DETERMINA-SE ao Juízo a adoção, em prazo exíguo, do sistema Bacen-JUD para a cobrança do saldo das despesas processuais".*

Processo 00106-2005-371-04-00-6. Certidões sem a indicação do nome e cargo do servidor (fl. 128). **Processo 00727-2005-371-04-00-0.** Capa dos autos em mau estado, suja e com anotações a lápis impróprias à autuação.



Termos e certidões sem a assinatura da Diretora de Secretaria (fls. 85, 89, 106, 126, 151, 152, 158, 161, 167, 175 e 179), com lacunas e espaços em branco (fl. 30 e verso da fl. 33). Despacho da fl. 46 sem a assinatura do Juiz. Despacho da fl. 91 com equívoco na data (27.7.2007 ao invés de 27.7.2006).

Processo 01510-2005-371-04-00-7. Autos em mau estado de conservação. Anotações na capa dos autos impróprias à autuação. Termos e certidões sem a assinatura do servidor (fls. 21, 29 e 47) e da Diretora de Secretaria (fl. 19), sem a indicação do cargo do servidor (fl. 19), com lacunas e espaços em branco (verso das fls. 23 e 45). Inobservância da correta ordem para juntada de documentos após a ata de audiência (foi juntada primeiro a procuração e depois a carta de preposição). **DESPACHO:** “*Vistos em correição. Analisando os autos observa-se não ter a executada efetuado o recolhimento da verba previdenciária correspondente ao acordo homologado em 17.01.2006, como se lê da certidão da fl. 22. Determinada a citação da ré pelo valor apurado, conforme despacho da fl. 33 e restando infrutíferas as tentativas para sua localização, o Juízo da execução determinou, em 09.8.2007, a intimação dos credores em 30 dias para informar o endereço atual da reclamada (fl.39). Inexitosa a providência, determinou-se a citação da executada na pessoa dos sócios em 18.9.2007 o que, dadas as circunstâncias, ocasiona desnecessária delonga e oneração do processo, máxime quando disponível sistema apto a possibilitar o bloqueio de valores ‘on line’. Dessa forma e visando agilizar a execução do feito, DETERMINA-SE ao Juízo a adoção, em prazo exíguo, do sistema Bacen-JUD para a cobrança do saldo remanescente no processo*”. **Processo 01108-2006-371-04-00-3.** Anotações na capa dos autos impróprias à autuação. **Processo 00236-2007-371-04-00-0.** Autos em mau estado de conservação, com anotações na capa, impróprias à autuação. Termos e certidões sem indicação do nome e cargo do servidor (fls. 62, 63 e 86), com lacunas e



espaços em branco (verso das fls. 66, 67 e 74). A par das irregularidades apontadas acima, constatou-se a existência de **04 (quatro)** processos (01093-2006-371-04-00-3, 01048-2006-371-04-00-9, 00694-2006-371-04-00-9 e 00491-2007-371-04-00-3) em relação aos quais, até a data da presente inspeção, embora encerradas as instruções e inclusive retirados os autos em carga pelo Juiz Horismar Carvalho Dias entre 06.6.2007 e 07.11.2007, não consta lançada no sistema inFOR a conclusão dos autos àquele para proferir sentença. ***Por conseguinte, no tocante aos quatro processos indicados acima, uma vez omitidos no boletim estatístico mensal como pendências do Juiz, efetuem a Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, o devido lançamento no sistema inFOR referente à conclusão dos autos para a prolação de sentença, observando, em relação a todos os feitos ativos na Unidade, a veracidade das datas e dos andamentos lançados, a fim de assegurar registros fidedignos.***

2. EXAME DOS LIVROS. Os serviços da Vara estão informatizados, existindo atualmente livros em meio papel apenas para o Registro de Audiências, Pauta e Ponto dos Servidores. Foram vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, tendo a Juíza-Corregedora Regional observado, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

Visto em correição. Conforme consta lançado no Sistema Informatizado - inFOR relativamente ao período de 03 de outubro de 2006 a 09 de março de 2008, existem 06 (seis) processos com registro de prazo de carga excedido (01133-2006-371-04-00-7, 00159.371/95-3, 00893.371/02-5, 01299-2007-371-04-00-4, 00366-2005-371-04-00-1 e 01102-2004-371-04-00-4), sendo que o vencimento mais antigo ocorreu em 26.11.2007. Em todos os processos, foi expedida notificação para a devolução dos autos até 12.3.2008. *Diante do apurado, determina-se seja reduzido o prazo de cobrança dos processos em carga com advogados. Observem a Diretora de*



*Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. **LIVRO-CARGA DE PERITOS.** Visto em correição. Os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ relativos ao período de **03.10.2006 a 09.3.2008** revelam que existe **01 (hum)** processo com prazo de carga excedido (processo 01300.371/96-0), no qual consta determinação do Juízo (ainda não cumprida) para a expedição de notificação para devolução dos autos no prazo de cinco dias, sob pena de busca e apreensão. Porém, a despeito do lançamento como sendo ao perito, verifica-se que a carga foi em verdade feita ao leiloeiro, tendo o Assistente da Diretora de Secretaria informado que tal carga foi deferida para que o leiloeiro apurasse as suas despesas no processo. ***Diante da situação constatada, impõe-se seja imediatamente cumprida a determinação do Juízo quanto à notificação do leiloeiro para devolver os autos do processo 01300.371/96-0. Determina-se à Vara do Trabalho, ainda, a doravante utilizar o lançamento de carga ao perito no sistema inFOR estritamente para a hipótese específica a que se destina, abstendo-se de autorizar a carga dos autos a leiloeiros em geral. Observem a Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. **LIVRO-CARGA DE MANDADOS.** Visto em correição. Os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – relativos ao período de **03.10.2006 a 09.3.2008** revelam que não há nenhum mandado com o prazo de cumprimento excedido. ***Determina-se continuem a Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. **LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** Visto em correição. Examinados os registros constantes do sistema informatizado - inFOR, verificou-se existirem **260 (duzentos e sessenta)** processos retirados em carga por Juízes e com prazo de retorno vencido,*******



sendo **210 (duzentos e dez)** com o Juiz Horismar Carvalho Dias, **02 (dois)** com o Juiz Marco Aurélio Barcellos Carneiro, **31 (trinta e um)** com a Juíza Patrícia Iannini, **05 (cinco)** com o Juiz Márcio Lima do Amaral e **12 (doze)** com o Juiz Almiro Eduardo de Almeida. **PENDÊNCIAS DOS JUÍZES.** Conforme dados colhidos no Boletim de Produção Mensal dos Juízes do mês de fevereiro de 2008, há **158 (cento e cinqüenta e oito)** processos de **Rito Ordinário** pendentes de **sentença de cognição**, sendo **116 (cento e dezesseis)** com o Juiz Horismar Carvalho Dias, **24 (vinte e quatro)** com a Juíza Patrícia Iannini, **04 (quatro)** com o Juiz Márcio Lima do Amaral, **02 (dois)** com o Juiz Marco Aurélio Barcellos Carneiro e **12 (doze)** com o Juiz Almiro Eduardo de Almeida. Também há **03 (três)** processos de **Rito Sumaríssimo** pendentes de **sentença de cognição** com os Juízes Horismar Carvalho Dias, Patrícia Iannini e Márcio Lima do Amaral, à razão de um cada. Há **13 (treze)** processos de **Rito Ordinário** pendentes de **sentença na execução**, sendo **06 (seis)** com o Juiz Horismar Carvalho Dias e **07 (sete)** com a Juíza Patrícia Iannini. Não há processos de **Rito Sumaríssimo** pendentes de **sentença na execução**. Por fim, há **06 (seis)** embargos **declaratórios** pendentes de decisão, sendo **05 (cinco)** com o Juiz Horismar Carvalho Dias e **01 (hum)** com o Juiz Márcio Lima do Amaral. ***Continuem a Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, observando a determinação no sentido de efetuar o registro da carga sempre que o processo for retirado da Secretaria pelo Juiz.*** **LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** “Visto em Correição. Foram examinados 03 (três) Livros de Registros de Audiência, num total de 04 (quatro) volumes, sendo 01 (um) do ano de 2006, referente ao período de 03.10 a 14.12.2006; 02 (dois) do ano de 2007, referentes aos períodos de 09.01 a 31.7.2007 e 01.8 a 13.12.2007, bem como 01 (um) de 2008, referente ao período de 08.01 a 06.3.2008. Em que pese se encontrem em bom estado de conservação e devidamente



identificados, os livros apresentam algumas irregularidades em afronta ao Provimento nº 213/01, a seguir apontadas por amostragem: **a) volume com mais de 200 folhas**, em desacordo com os arts. 47 e 63, 'caput', do Provimento 213/01 (volume relativo ao ano de 2006 e 1º volume referente a 2007); **b) inversão da ordem cronológica**, em desatendimento ao disposto no art. 44, parágrafo 1º do Provimento (no 1º volume de 2007 o registro do dia 19 aparece antes do registro do dia 18 - fls. 105 e 106/110, respectivamente - e no 2º volume do livro de 2007 o registro referente ao dia 27.9 aparece antes do referente ao dia 26 – fls. 285/286 e 287/290, respectivamente; **c) Ausência de encerramento pela Diretora de Secretaria:** os registros a partir do dia 03.12.2007 não contêm o encerramento pela Diretora de Secretaria, consoante previsto no artigo 81 do Provimento 213/01; **d) Ausência de identificação de Unidade judiciária na capa**, no livro referente ao ano de 2008 (infração ao art. 48, alínea **a**, do Provimento). ***Determina-se sejam sanadas as irregularidades apontadas mediante certidão. Observem a Diretora de Secretaria ou seu substituto legal o disposto nos artigos 44, 47, 48, 63 e 81 do Provimento nº 213/01***".

LIVRO-PONTO. "***Visto em correção.*** Foram examinados **03 (três) livros** destinados ao **controle de horário e frequência**, envolvendo o período de **03.10.06 a 07.3.08**. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética e rubricadas pela Diretora de secretaria. Os livros, com identificação da Unidade Judiciária na capa e folhas numeradas em ordem crescente, encontram-se em bom estado no que respeita à sua conservação, contendo termos de abertura e de encerramento aqueles pertinentes aos anos de 2006, 2007 e de abertura o livro do ano de 2008. Foram verificadas algumas irregularidades, ora apontadas por amostragem:

1. rasura sem certidão de ressalva: às fls. 55, 59, 91 e 102 do Livro do ano



de 2007; **2.** Os e-mails relativos às licenças para tratamentos de saúde dos servidores da unidade devem ser arquivados em pasta própria não devendo permanecer soltos nos livros-ponto, como ocorre no volume relativo ao ano de 2006. ***Determina-se à Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, sejam as rasuras ressalvadas mediante certidão, inclusive aquelas aqui apontadas por amostragem (art. 44, § 2º) recomendando-se, ainda, a estrita observância do disposto no Provimento nº 213/01".*** **LIVRO-PAUTA.** A Unidade inspecionada realiza sessões de terças a quintas-feiras no horário das 14h às 15h30min, bem como nas quintas-feiras pela manhã, das 09h30min às 10h30min. Nas sessões vespertinas das terças a quintas-feiras, em média, são incluídas cinco audiências iniciais e quatro de prosseguimento relativas a processos de rito ordinário, sendo o período das 14h30min às 15h destinado às audiências em processos de rito sumaríssimo (em média, duas por semana) e à reinclusão em pauta das audiências iniciais em processos de rito ordinário acaso transferidas devido à não-notificação da demandada. Já a pauta das sessões das manhãs das quintas-feiras, compreende apenas iniciais e prosseguimentos de audiências em processos de rito ordinário. Na data da presente inspeção correcional, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada entre 23.4.2008 e 06.5.2008, importando na média aproximada de **51 (cinquenta e um)** dias contados da data do ajuizamento da demanda, superior aos 46 (quarenta e seis) dias apurados na inspeção anterior. Os **prosseguimentos** nas audiências dos processos do **rito ordinário** estavam sendo marcados entre 08.7.2008 e 16.7.2008, o que importa no prazo médio de **80 (oitenta)** dias entre o início da audiência e seu prosseguimento, com redução de 60 (sessenta) dias em relação àquele apurado na inspeção anterior. Quanto aos processos do **rito sumaríssimo**, as audiências estavam sendo designadas entre 02.4.2008 e 23.4.2008, o que implica na média de **34 (trinta e quatro)**



dias entre a data do ajuizamento da demanda e a da realização da audiência una, superando os 26 (vinte e seis) dias apurados na inspeção anterior e, também, o limite fixado pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Registra-se que a Unidade inspecionada, durante o período abrangido por esta correição, esteve em regime de Juiz Auxiliar de 03.10.2006 a 19.12.2006, 14.5.2007 a 13.7.2007 e 17.10.2007 a 19.12.2007.

3. VERIFICAÇÃO DAS ROTINAS DE TRABALHO. Segundo informado pelo Diretor de Secretaria Substituto, as petições urgentes (assim consideradas as envolvendo acordo, liberação de valores, as referentes a processos com tramitação preferencial, com pauta próxima ou leilão próximo) são protocoladas imediatamente, sendo as demais no máximo em quarenta e oito horas. Os processos com prazo em curso são guardados segundo a ordem numérica, independente da fase em que se encontrem. Por ocasião da inspeção, estavam em andamento o protocolo do dia 06.3.2008 e em certificação os prazos vencidos em 10.02.2008. Os processos encaminhados ao Juiz entre terças e quintas-feiras são despachados no mesmo dia, ao passo que os encaminhados nas sextas e segundas-feiras (exceção feita às cautelares em geral, apreciadas de imediato) o são nas manhãs de terça-feira. De acordo com informações obtidas na Unidade, a expedição de ofícios, memorandos, autorizações judiciais e e-mails é feita de pronto; a de alvarás, mandados de citação e penhora, no dia seguinte à determinação judicial; e a de notificações, em no máximo uma semana (salvo as com urgência indicada na capa dos autos). De outro lado, foi informado que a remessa de processos ao Tribunal é feita duas vezes por semana e que os processos dele recebidos têm seu encaminhamento realizado junto com o restante do protocolo. No momento da inspeção, porém, apurou-se estarem pendentes de cumprimento despachos para a expedição de ofício datados de **14.02.2008**, para a expedição de alvará datados de **28.02.2008**, para



expedição de mandado de citação e penhora datados de **04.3.2008**, bem como a existência de processos aguardando cumprimento do despacho para remessa ao Tribunal desde **19.02.2008**. Ainda por ocasião da inspeção, corroborando o informado pela Unidade, estavam sendo expedidas as notificações determinadas em **04.3.2008**. O arquivamento de processos é realizado conforme possível, sem obedecer a uma frequência determinada. Com relação a processos onde interposto recurso, a atualização dos cálculos em Secretaria é feita com a dedução dos valores já recolhidos a título de custas processuais, o mesmo não se verificando com os recolhidos a título de depósito recursal, cuja dedução ocorre apenas se requerida, do contrário o executado é cobrado pelo valor total da dívida e, ao final, o depósito recursal lhe é liberado. Após citado o executado e transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, a Unidade procede diretamente à penhora de valores via BACEN-Jud, o que, segundo informado se dá de quinze em quinze dias. Todavia, por ocasião da inspeção, verificou-se existirem despachos ainda não-cumpridos ordenando a penhora via BACEN-Jud datados de **11.12.2006**. Por fim, *apurou-se na Unidade a prática reiterada de injustificadamente lançar no sistema informatizado 'inFOR' a conclusão dos autos ao Juiz para sentença vários dias ou mesmo semanas após encerrada a instrução e feita a carga dos autos àquele Juiz (v.g. Processo nº 00925-2006-371-04-00-4).*

4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. Embora a Unidade inspecionada se encontre instalada em espaço exíguo, declarou o Diretor de Secretaria em exercício não ter quaisquer reivindicações a fazer em vista da perspectiva da sua breve mudança para as novas instalações que abrigarão o Foro Trabalhista de Sapiranga. A Unidade dispõe de treze computadores: dez na Secretaria – aí incluído o terminal de atendimento no balcão, um na sala de audiências, um no gabinete do Juiz Titular e um fora de uso (depositado sobre uma prateleira



e que, segundo foi informado, destina-se ao gabinete do Juiz Substituto). A Vara do Trabalho possui seis impressoras - três comuns e três multifuncionais, assim distribuídas: quatro na Secretaria, uma na sala de audiências e uma no gabinete do Juiz Titular. Encontram-se na Unidade, também, duas máquinas de escrever da marca Olivetti em desuso, tendo o Diretor de Secretaria em exercício manifestado a intenção de que ao menos uma delas lá permaneça para o caso de eventual necessidade. **5.**

RECOMENDAÇÕES GERAIS. Em virtude das irregularidades apuradas e sinalando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser uma constante em todos os processos nela em tramitação, sem ficar adstrita àqueles examinados na inspeção correcional, atente a Unidade Judiciária às recomendações aqui feitas de forma geral: **(1)** a fim de assegurar a celeridade processual, cumpra o Juiz Titular o prazo legal de dez dias para prolação e publicação de sentenças; **(2)** com a finalidade de garantir a confiabilidade das informações constantes do Boletim Estatístico da Vara do Trabalho inspecionada, do Boletim de Produção Mensal dos Juízes, da Relação de Pendências e do banco de dados da Unidade inspecionada, observe a Secretaria os prazos fixados para a prática de atos processuais, efetuando o lançamento das respectivas datas no sistema informatizado "inFOR", respeitada a rigorosa realidade dos mesmos, especialmente no que tange ao encerramento da instrução, à conclusão do processo para a prolação de sentença e à carga dos autos pelo julgador, abstendo-se de outras práticas; **(3)** observe a Diretora de Secretaria a frequência mensal para revisão dos livros de manutenção obrigatória, consoante artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/2001; **(4)** seja incrementada a pauta das sessões de audiências, com inclusão de processos do rito sumaríssimo e de iniciais de processos do rito ordinário em número suficiente à redução e posterior manutenção dos prazos de que trata



o item IV, 1, da Portaria nº 16/2008 desta Corregedoria dentro dos limites máximos lá fixados; **(5)** sem prejuízo das demais atividades, seja realizado esforço em regime de mutirão para reduzir o atraso na certificação do vencimento dos prazos a, no máximo, cinco dias, bem como para que os despachos ordenando a expedição de alvarás, mandados e ofícios passem a ser cumpridos em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o artigo 190 do CPC; **(6)** proferida a sentença de liquidação nos processos onde há depósito recursal, seja esse de pronto liberado ao exeqüente até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução do devedor apenas quanto ao eventual débito remanescente; **(7)** certificado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal, seja, como primeira providência, em até 24 (vinte e quatro) horas, emitida ordem de bloqueio de valores via BACEN-Jud; **(8)** constatada a existência de valores passíveis de bloqueio via BACEN-Jud, seja imediatamente determinada sua transferência para conta judicial no montante necessário à cobertura da dívida exeqüenda, comunicando-se às instituições financeiras o levantamento do bloqueio sobre eventual excedente; **(8)** sejam mantidos atualizados os registros no sistema inFOR, efetuando-se lançamentos específicos e em estrita correspondência com a efetiva movimentação processual; **(9)** seja observado o lançamento de termos, certidões e despachos devidamente assinados e com a indicação do nome e cargo do signatário; **(10)** atente-se, ainda, ao comando do artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos e termos processuais atribuídos exclusivamente ao Diretor de Secretaria somente poderão ser por ele firmados, na forma da lei, ou por seu substituto, ou, ainda, por delegação, a ser autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação do Corregedor Regional; e **(11)** evitem-se anotações na capa dos autos, impróprias à autuação, consoante os artigos 66 e 44, parágrafo primeiro, do Provimento nº 213/2001. **6. RECOMENDAÇÕES FINAIS.** A Diretora de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido nesta ata de inspeção, fixando-se **prazo de 60 (sessenta) dias** para informar as medidas adotadas com vista ao integral cumprimento das suas determinações. Registra-se a cordialidade dispensada à equipe de correição pelo Assistente de Diretor de Secretaria no exercício da Direção, Edu Afonso de Quadros, e demais servidores presentes. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Ridan Dias Cardoso e Silva, , Assistente Administrativo, subscrevo e vai assinada pela Juíza-Corregedora Regional.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE

Juíza-Corregedora Regional